



																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										</
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

[illegible]

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA DO ESTADO DE GOIÁS**

Pregão Presencial nº 81/2017

Autos do Processo Licitatório nº 7538/2017 e 7655/17

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A/B, Jardim São Luiz – Capital do Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, e no item 13.1, do ato convocatório, tempestivamente, as presentes

RAZÕES RECURSAIS

contra o conteúdo da respeitável decisão declaratória de classificação da proposta ofertada pela licitante **HOSPLAB INSUMOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME** para o item 02 – Analisador automático de bioquímica –, e que também declarou vencedora para o referido item a Recorrida **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP** por apresentar equipamento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Município de Piracanjuba instaurou licitação, pelo rito procedimental pregão, na forma presencial, julgado pelo critério de menor preço por item, para contratação de empresa apta a fornecer Compressores Odontológicos para as Unidades de Saúde da Atenção Básica e CEO de Piracanjuba e Analisador Automático de Bioquímica para o Laboratório do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e especificações contidas nos Processos Administrativos nºs 7538/2017 e 7655/17 - Termo de Referência - Anexo I, do ato convocatório.

A Recorrente apresentou proposta atendendo integralmente o Edital e as Leis que regem as Compras Públicas de acordo com o conteúdo das especificações necessárias para alcançar o objeto da contratação, entretanto, sagrou-se vencedora a Recorrida **DIAGGOIÁS**, em primeiro lugar, e, a licitante **HOSPLAB**, em segundo.

Por não concordar com a ordem de classificação, a Recorrente registrou intenção de interposição de recurso contra o teor da nobre decisão de habilitação das licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar, a qual foi aceita, inaugurando-se o prazo para apresentação destas Razões Recursais.

Com efeito, a classificação das licitantes e a declaração de vencedora do certame a Recorrida **DIAGGOIÁS** padecem de ilegalidade e não merece prosperar. Sendo, este, o conjunto de fatos que conduz ao presente momento processual, a Recorrente passa a abordar o mérito conforme será demonstrado adiante.

2. DO DIREITO

2.1 AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL VINCULAM AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Antes de elaborar o Edital, a Administração Pública define os contornos daquilo que deseja obter. Este desenho do objeto da licitação tem, por objetivo imediato, proporcionar, aos licitantes, a exata compreensão das exigências para a formulação de suas propostas; e, por objetivo mediato, selecionar a proposta mais vantajosa sob a perspectiva dos interesses públicos envolvidos.

Ainda que se trate de licitação julgada pelo critério menor preço por item, não significa que a Administração Pública deva, simplesmente, aderir à proposta mais barata. Ela estará obrigada a

adquirir o produto ou serviço dentre aqueles que atendam aos padrões de qualidade especificados e que seja ofertado por proponente que tenha demonstrado atender as exigências de habilitação.

No presente caso, a Administração estabeleceu regras técnicas objetivas para o equipamento elencado no item 02 - Analisador automático de bioquímica, inclusive, quanto ao compartimento de amostras, sendo exigido o mínimo de 33 posições. Estas regras, por serem fundamentais para a elaboração das propostas, passaram a vincular a própria Administração e o mercado.

O objeto foi descrito a partir de características indispensáveis, especialmente relacionadas à eficiência dos equipamentos que serão adquiridos, e que traduziram reais necessidades do Poder Público para a implementação de políticas públicas na área da saúde.

A definição do objeto atendeu, portanto, as exigências do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos artigos 14 e 40, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, ao conteúdo do enunciado de Súmula nº 177 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como **pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação**, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

Neste sentido, a Recorrida **DIAGGOIÁS** foi considerada vencedora, contudo, o equipamento ofertado **LABMAX 100** (Doc. 01) não preenche a exigência técnica expressa no texto anexo ao edital, tendo em vista que se faz necessário mínimo de 33 posições de amostras e o equipamento ofertado possui **APENAS 20 POSIÇÕES DE AMOSTRAS** conforme se depreende das características do equipamento no site do fabricante¹, veja-se:

¹ <<https://labtest.com.br/equipamentos/labmax-100/>> Acesso em 11.12.2017.



LABMAX 100

O Labmax 100 é a melhor opção de escolha como primeira automação para o laboratório que deseja investir em produtividade, melhorar o desempenho das análises e obter economia de recursos. Realiza testes bioquímicos e turbidimétricos com precisão, permite a análise rápida de amostras de urgência, opera com baixo consumo de água e requer baixo investimento em manutenções.

REPRODUZIDO ESTEQUIVOCAMENTE

CARACTERÍSTICAS

VELOCIDADE NOMINAL	Até 100 testes/hora
REAGENTES	Volume de aspiração: 300 a 2000 µL Bandeja recuperável para 20 a 100 testes Frascos de 1 a 10 mL Máximo de 100 testes por reagente
AMOSTRAS	Bandeja com 20 posições (colimadores, controles e emergências) para tubos primários ou cubetas Volume mínimo de aspiração: 10 µL Análise imediata de amostras de urgência (STAT) Registro automático na memória das análises após encerramento das amostras STAT

Logo, não tem a capacidade técnica para se desincumbir adequadamente do objeto da contratação em favor do interesse público.

Evidente, portanto, a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no conteúdo do artigo 3º, *caput*, e artigo 41, *caput*, ambos da Lei de Licitações, combinado com o disposto na norma existente no texto do artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Por este princípio, a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no edital, cujas regras se tornam obrigatórias durante todo o procedimento para todos os seus participantes. Na lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO ²:

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas Malheiros. p. 421

“Trata-se de princípio essencial cuja **inobservância enseja nulidade do procedimento**. [...] O princípio dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.” (grifos nosso).

A autoridade licitante não poderia, portanto, ter desrespeitado as especificações do objeto, dispensando de cumprimento o que se encontrava expressamente exigido, porque, ao agir desse modo, violou a legitimidade dos atos da Administração e ensejou nulidade no procedimento.

A par da violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a desconsideração das exigências técnicas do Edital quando da avaliação da aceitabilidade das propostas feriu gravemente o princípio da isonomia, previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, *caput*, da Lei de Licitações, que significa, nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO³:

“ Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com **desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes**, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresenta por outro licitante que os desrespeitou.” (grifos nosso)

No caso em tela, as especificações técnicas deveriam influenciar, direta e decisivamente, nas condições das propostas formuladas por cada um dos licitantes e, conseqüentemente, a inobservância daquelas especificações ocasionou discriminação arbitrária entre os competidores.

Destarte, por não atender às especificações técnicas previstas no Edital quanto ao número mínimo de 33 posições de amostras, a proposta da Recorrida – **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP** – para o item 02 – Analisador automático de bioquímica – deve ser desclassificada, sob pena de perpetuação da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

2.2 A LICITANTE HOSPLAB INSUMOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME NÃO É APTA AO FORNECIMENTO DO ITEM 02 DO OBJETO LICITADO.

A proposta ofertada pela licitante classificada em segundo lugar também não merece prosperar, fazendo-se necessário, portanto, revisar o conteúdo do ato de classificação em defesa da legalidade e da eficiência da contratação.

Preliminarmente, destaca-se o descritivo do objeto do Edital “[...] *a contratação de empresa apta a fornecer* [...]” é condição indispensável para contratar com a Administração Pública,

³Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas Malheiros. p. 422.

demonstrar a capacidade técnica, operacional e jurídica para evitar qualquer tipo de eventual prejuízo ou incapacidade de garantir o estrito cumprimento do objeto da contratação.

Ao verificar a situação cadastral da licitante **HOSPLAB** junto ao órgão de controle da Receita Federal (Doc. 02), constata-se que a mesma possui como atividade econômica o **Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**. Por sua vez, em consulta da Classificação Econômica na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE⁴, verifica-se que a atividade econômica de **Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos** possui como notas explicativas as seguintes atribuições:

Atividades		Estrutura	
busca por palavra chave ou código		classificação	
47733		CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010	CNAE 2.2 - Subclasses
		[buscar]	
Hierarquia			
Seção:	G	COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
Divisão:	47	COMÉRCIO VAREJISTA	
Grupo:	477	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS	
Classe:	4773-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	
Subclasse:	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	
Notas Explicativas:			
Esta subclasse compreende:			
- o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como:			
- muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares			
Esta subclasse não compreende:			
- a fabricação de cadeiras de rodas, próteses e calçados (32.50-7)			

Portanto, a licitante **HOSPLAB** não seria apta ao fornecimento de qualquer equipamento de diagnóstico clínico, principalmente para o item 02, Analisador automático de bioquímica, visto o risco iminente para a administração pública em adquirir equipamento suspeito e de procedência duvidosa, bem como o notório risco para a saúde pública.

Haja vista ao fato de o princípio da eficiência ser alicerce para atuação da Administração Pública, conforme exposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, com as contratações não pode ser diverso. Neste sentido, firmar contratação com pessoa jurídica que não possui capacidade de prestar serviço eficiente traduz real afronta a toda a base do ordenamento jurídico administrativo brasileiro.

⁴ <<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=4773300&chave=47733>>
 Acesso em 11.12.2017.

Nestes termos, a licitante **HOSPLAB** não é apta ao fornecimento de equipamentos para análises bioquímicas, portanto, deve haver a reformulação da grade classificatória, devendo ser, de antemão, desclassificada.

Ora, ambas as licitantes não possuem capacidades de contratar com a administração pública, fato este que configura uma proposta não vantajosa para o interesse público na pureza do conceito, haja vista que não atingirá de forma eficiente o objeto da contratação. Diante disso, ambas as Recorridas devem ser desclassificadas, em virtude do vício grave de motivação da ata da sessão.

3. DO PEDIDO

Ante as razões de fato e de direito ora expostas, requer-se, preliminarmente, sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, legitimidade e interesse recursal; e, no mérito, requer-se, respeitosamente, que a Ilustre Senhora Pregoeira exerça o juízo de retratação, ou, caso decida manter sua decisão, instrua os autos e os remeta à autoridade superior para que dê provimento ao recurso administrativo, a fim de:

[a] determinar a desclassificação da Recorrida **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP** e da licitante **HOSPLAB INSUMOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME** da grade classificatória, por apresentarem propostas que não atendem as condições estabelecidas em edital para o equipamento Analisador automático de bioquímica; e

[b] subsidiariamente, determinar a classificação desta Recorrente – **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** – como vencedora do presente certame por apresentar proposta que atende perfeitamente aos anseios da administração pública, tudo como medida de justiça.

Por fim, esta peticionante informa que na hipótese ainda que remota de não modificado o presente edital ora impugnado, e sendo mantido o Edital como está, a decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e de notificação ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

FLÁVIO ROBERTO BALBINO

OAB/SP 257.802

Rafaela E. de Souza Honorato
 Advogada
 OAB/SP 48799

PROCURAÇÃO

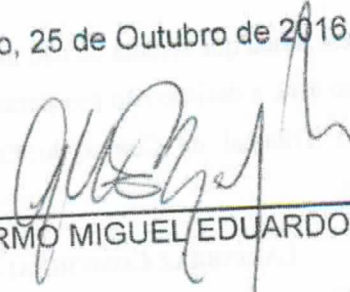
OUTORGANTE: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., com sede à Av. Guido Caloi, 1.935 – térreo, blocos A/B, Jd. São Luiz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, por seu representante legal que abaixo assina.

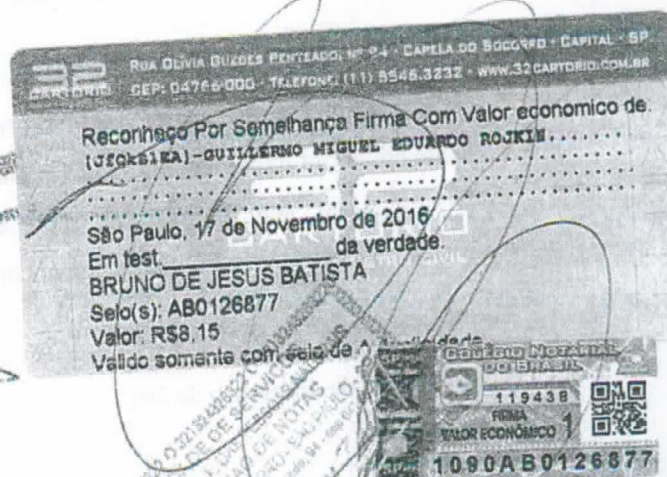
OUTORGADO: FLÁVIO ROBERTO BALBINO, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 257802, com endereço profissional a Av. Guido Calói, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luiz, CEP: 05802-140 - São Paulo / SP.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima descrita nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima, com o fim específico de ser seu representante legal, junto aos Órgãos Privados e Públicos, da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com poderes específicos para impugnar editais de licitação, pedir esclarecimentos, interpor recursos, apresentar contrarrazões de recurso, representações e praticar todos os demais atos pertinentes ao tema, podendo substabelecer.

A presente procuração tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2017.

São Paulo, 25 de Outubro de 2016.


GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN



LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA
 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 CNPJ (MF) Nº 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º:

A sociedade girará sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, sendo uma sociedade empresarial na forma de sociedade limitada e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Artigo 2º:

A sociedade terá sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, 1.935, Térreo, Blocos A e B, bairro Jardim São Luiz, Cep. 05802-140.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios de vendas, nomear representantes e distribuidores, bem como transferir sua sede social para qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses, por deliberação de seus cotistas.

Artigo 3º:

O objetivo social será a Importação e Exportação; Compra, Venda por Atacado e Distribuição de Produtos de Consumo Laboratorial, Instrumentos e Aparelhos para Laboratórios de Análises Clínicas, bem como a Prestação de Serviços Atinentes ao Ramo.

Artigo 4º:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de Outubro de 1993.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

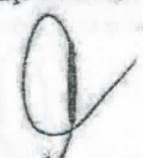
Artigo 5º:

O Capital Social será de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, e distribuídas entre os cotistas na seguinte proporção:

LABIN ARGENTINA S/A.....	8.497.450 cotas	R\$ 8.497.450,00
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN.....	2.550 cotas	R\$ 2.550,00
TOTALS	8.500.000 cotas	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º:

A administração da sociedade será exercida por pessoas físicas residentes no País, sócios ou não, os quais serão nomeados pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Os sócios ratificam a nomeação para o cargo de Administrador da sociedade dos Srs. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Bueno Brandão, nº 403, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021 e **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 29 de setembro de 1981, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e inscrito no C.P.F/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Guarará nº 153 apto. 94, bairro Jardim Paulista, Cep. 01425-001.

Os administradores terão todos os poderes para **ISOLADAMENTE** representar a sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo, observado, entretanto, o disposto no Parágrafo Único abaixo, respondendo civil e penalmente por aqueles que praticarem em nome da sociedade, violando a lei e o presente contrato.

Parágrafo Único: Para a abertura e operação de Contas Bancárias sediadas fora do Brasil, será requerido que os Administradores assinem sempre **EM CONJUNTO DE DOIS**.

Artigo 7º:

O uso do nome empresarial é autorizado, sendo vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros cotistas.

É vedado, também, aos cotistas e procuradores o uso da sociedade para fianças, avais, endossos ou outros favores a terceiros, que a envolva em negócios estranhos ao objetivo social, ficando, desde já, tais atos inoperantes junto à sociedade.

Artigo 8º:

Os cotistas, pelos serviços prestados na administração da Sociedade, terão direito a retirada mensal, fixada por eles, a título de Pró-Labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL

Artigo 9º:

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da sociedade e respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social.



deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º.

Artigo 10:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os cotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Artigo 11:

A sociedade não terá órgãos específicos de fiscalização, podendo esta ser exercida, a qualquer momento, pelos cotistas.

CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 12:

O cotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar seu desejo aos demais cotistas com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Qualquer alteração deste contrato social só será possível com a concordância da maioria do capital, maioria esta que, uma vez aprovada a alteração ou deliberação, não necessitará da assinatura da minoria para implementá-la, inclusive no que diz respeito ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 13:

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e, somente poderão ser alienadas, em parte ou na totalidade delas, depois de facultado ao outro cotista o uso do direito de preferência que lhe fica assegurado em igualdade de condições. As transmissões de cotas que não obedecerem aos requisitos mencionados, neste e no artigo anterior, serão consideradas nulas.

Artigo 14:

No caso de aumento de capital, os cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, proporcionalmente a parte de capital que possuírem na sociedade.

Artigo 15:

No caso de falecimento, retirada ou impedimento legal do cotista individual ou no caso de dissolução ou falência da cotista empresa, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do retirante, caso os cotistas remanescentes, representando a maioria, assim o deliberem; caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até 60 (sessenta) dias da data do ocorrido e pagos no prazo de até 12 (doze) meses em parcelas mensais e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço a que se refere este artigo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu cotista.

Artigo 16:

Vindo a ser dissolvida a sociedade, por vontade de todos os cotistas, a mesma entrará em liquidação, recebendo os cotistas igual tratamento, regendo-se a liquidação pelos preceitos contidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17:

Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, no que lhe for aplicável as normas da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976 e subsidiariamente, pela legislação complementar correspondente.

Artigo 18:

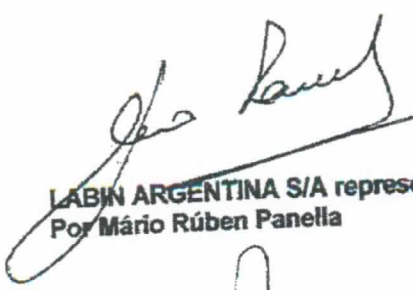
Os cotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão proibidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

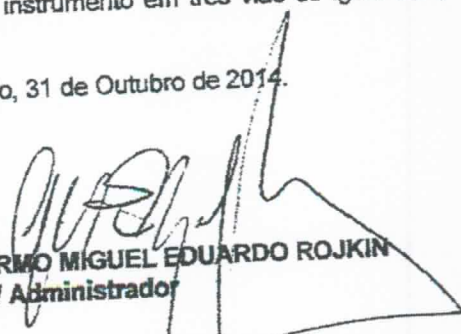
Artigo 19:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca da Capital, como competente para dirimir dúvidas ou esclarecer quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

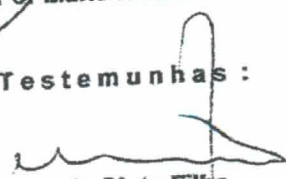
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.


LABIN ARGENTINA S/A representada
Por Mário Rúben Panella


GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
Cotista / Administrador

Testemunhas:


Antonio Pinto Filho
RG 10.742.507-5 SSP/SP


Silvana Regina Lopes Cacavaio
RG 11.520.280-4 SSP/SP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.008.682/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/10/1993	
NOME EMPRESARIAL LABINBRAZ COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GUIDO CALOI		NÚMERO 1.935	COMPLEMENTO TERREOBLOCOS A, B
CEP 05.802-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABINBRAZ@WIENER-LAB.COM.BR		TELEFONE (11) 2162-0351 / (11) 2162-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2017** às **10:05:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/09/2017

DOC. 1



BIOQUÍMICA E
TURBIDIMETRIA

LABMAX 100

O Labmax 100 é a melhor opção de escolha como primeira automação para o laboratório que deseja investir em produtividade, melhorar o desempenho das análises e obter economia de recursos. Realiza testes bioquímicos e turbidimétricos com precisão, permite a análise rápida de amostras de urgência, opera com baixo consumo de água e requer baixo investimento em manutenções.

ADQUIRIR ESTE EQUIPAMENTO ([HTTPS://LABTEST.COM.BR/CONTATO/FALE-CONOSCO/?TYPE=EQUIPAMENTO&ID=67](https://labtest.com.br/contato/ fale-conosco/?type=equipamento&id=67))

CARACTERÍSTICAS

VELOCIDADE NOMINAL

Até 100 testes/hora.

REAGENTES

Volume de aspiração: 2µL a 400µL;
Bandeja refrigerada para 28 reagentes;
Frascos de 5 e 15 mL;
Detector de nível para reagentes.

AMOSTRAS

Bandeja com 20 posições (calibradores, controles e emergências) para tubos primários ou cubetas;
Volume mínimo de aspiração: 2µL;
Análise imediata de amostras de urgência (STAT);
Retorno automático na execução dos testes após encerramento das amostras STAT.

REAÇÃO

Cubetas de resina óptica descartáveis;
Volume mínimo de reação: 240µL;
Temperatura de reação: 25 e 37°C.

METODOLOGIAS

Testes bioquímicos e turbidimétricos;
Cinética e Ponto Final;
Calibrações lineares e não-lineares.

SISTEMA FOTOMÉTRICO

Fotômetro com 7 filtros interferenciais (340, 380, 405, 505, 545, 580, 630 nm) com possibilidade de adição de mais um filtro opcional;
Lâmpada Halógena de Tungstênio;
Leitura Monocromática ou Bícromática;
Faixa de absorbância: 0,0 a 3,0 Abs.

SISTEMA DE LAVAGEM

Lavagem da sonda (interna e externa).

SISTEMA DE

Utilização de um homogeneizador com velocidade programável.

HOMOGENEIZAÇÃO

SISTEMA DE PIPETAGEM	Sonda única para reagentes e amostras.
SISTEMA DE INTERFACE	Saída RS232 bidirecional.
SOFTWARE	Ambiente Windows.
CONTROLE DA QUALIDADE	Armazenamento dos valores de controles podendo ser visualizados graficamente (Levey-Jennings).
ALIMENTAÇÃO	110/220V (bivolt automático); Consumo: 160W; Frequência: 50/60Hz.
DIMENSÃO (A X L X P)	30 X 50 X 40 cm.
PESO	15 kg.

ASSISTÊNCIA TOTAL

A Labtest oferece assistência completa de Pós-Vendas. Serviços de alta confiabilidade e excelência técnico-científica.

Conheça a Assessoria Científica e a Assistência Técnica da Labtest.

SAIBA MAIS ([HTTP://LABTEST.COM.BR/SERVICOS/ASSESSORIA-CIENTIFICA/](http://labtest.com.br/servicos/assessoria-cientifica/))

DOC. 2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.059.640/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 08/02/2017	
NOME EMPRESARIAL HOSPLAB INSUMOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA. - ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPLAB.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV ABEL COIMBRA	NÚMERO 586
CEP 74.425-250	COMPLEMENTO QUADRA23 LOTE 06
BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	TELEFONE (62) 3991-2312
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGDIELJSANTOS@GMAIL.COM	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2017** às **11:36:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o layout do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código 47733	classificação classe CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 subclasse CNAE 2.2 - Subclasses buscar

Hierarquia

Seção:	<u>G</u>	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	<u>47</u>	COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	<u>477</u>	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS
Classe:	<u>4773-3</u>	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
Subclasse:	<u>4773-3/00</u>	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como:

- muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de cadeiras de rodas, próteses e calçados (32.50-7)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 19

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição CNAE
<u>4773-3/00</u>	ANDADOR; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	APARELHOS AUDITIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	APARELHOS DE PRESSÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
<u>4773-3/00</u>	APARELHOS ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	APARELHOS PARA SURDEZ; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	CADEIRA DE RODAS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRONTOS; COMÉRCIO VAREJISTA
Código	Descrição CNAE
<u>4773-3/00</u>	HEMOGLUCOTESTE, KIT DE; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4773-3/00</u>	KITS DIAGNOSTICO DE GRAVIDEZ; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior **1** 2 Próximo



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: **FLÁVIO ROBERTO BALBINO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 257.802, com endereço profissional a Av. Guido Caló, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luiz, CEP: 05802-140, São Paulo / SP.

SUBSTABELECIDA: **RAFAELA E. DE SOUZA HONORATO**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO 48.769, com endereço profissional em Piracanjuba – GO.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o SUBSTABELECENTE acima descrito substabelece poderes a si outorgados para a SUBSTABELECIDA, com reserva de iguais poderes, com o fim específico de **ASSINAR E PROTOCOLAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2017 DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA - GO**, sendo vedado os futuros substabelecimentos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.


LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Flávio Roberto Balbino

OAB/SP 257802